

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2022

Procedimento Administrativo nº 000090-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a empresa **“KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, sediada na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por **DANILO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.402.693-74, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“UOW FESTA”**, o qual ocorrerá no dia 15 de julho de 2022, iniciando-se às 21h30min e com encerramento às 05h30min do dia seguinte, às 05h30min do dia seguinte, no Estacionamento do Centro de Convenções de Teresina, situado na Av. Mal. Castelo Branco, 1275 - Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, free à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma



preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2022, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o evento será realizado no dia 15 de julho de 2022, no Estacionamento do Centro de Convenções de Teresina, Av. Mal. Castelo Branco, 1275 - Teresina - Piauí, com público estimado em cerca de 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, iniciando-se às 21h30min e com encerramento às 05h30min do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 15 de julho de 2022, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, até o 15 de julho de 2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a apresentar a 24ª

G



Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 15 de julho de 2022, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o **COMPROMISSÁRIO** deverá entregar os seguintes materiais até o dia 08 de agosto de 2022:

Quantidade	Descrição
02	GANCHO PARA CONTENÇÃO E MANEJO DE SERPENTES (110cm) - Gancho grande confeccionado em alumínio leve e resistente, ponta curvada, manopla em borracha para o manuseio de serpentes.
01	CAIXA PARA TRANSPORTE DE RÉPTEIS (40X50X30) - Caixa de contenção e transporte de répteis e serpentes. Espessura: 15mm. Peso: 6kg.

Parágrafo Único – Os materiais tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à 24ª Promotoria de Justiça. O material será entregue à Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM, mediante termo de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída



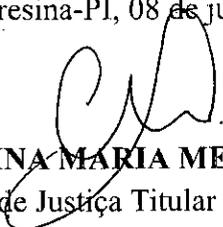


24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 08 de julho de 2022


CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Promotora de Justiça Titular da 24ª PJ de Teresina

DANILO MOURA DA SILVA
Representante da Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA
CPF nº 027.402.693-74

Testemunha 1: Gabriel de Sousa Silva

CPF: 046.727.143-25

Testemunha 2: _____

CPF: _____

